



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PROC. ADM. Nº _____

FOLHA Nº _____

ASSINATURA: _____

ANEXO IX

CONTRATO Nº 000008/2023

Processo Administrativo nº 000014/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA
COMUM PARA ATENDER A DEMANDA DA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, inscrita no CNPJ nº 31.502.776/0001-33, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Itaocara/RJ, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador JADERSON ALEIXO COUTO SILVA, brasileiro, casado, documento de identidade 119430411, IFPRJ, inscrito no CPF 087.930.887-79, com endereço funcional na Câmara Municipal de Itaocara, de outro lado a empresa BARROS DE APERIBÉ AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RJ 116 KM 205,5 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.802.733/0001-01 aqui denominada CONTRATADA, representada por Philipe Orlando Fernandes Martins portador da Carteira de Identidade nº 203718242 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.435.157-70 têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 0014/2023 e do consequente procedimento, com base na Lei Federal 8666/93, justo e acordado a presente Carta - Contrato, que se regerá pelas condições seguintes:

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1- OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente carta-contrato tem por objeto a aquisição de dezessete mil litros de gasolina comum, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Itaocara, conforme itens constantes na cotação de preços, e em conformidade com o pedido do responsável.

A Câmara Municipal de Itaocara não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados, que somente serão adquiridos diante das demandas do Legislativo.

2. PREÇO.

O valor do presente contrato ficará condicionado ao número de litros de gasolina que efetivamente forem consumidos pela contratante mensalmente e terá como base o valor unitário de cada litro de gasolina, fornecido pela contratada quando da apresentação da sua proposta, ou seja, R\$5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), estando o referido valor sujeito a reajuste, com base nos reajustes definidos pelas refinarias.

Câmara Municipal de Itaocara
Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro – Itaocara-RJ
Cep.: 28570-000
Tel.: 22-38613500 – 38618350

www.camaraitaocara.rj.gov
camara@camaraitaocara.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PROC. ADM. Nº _____

FOLHA Nº _____

ASSINATURA: _____

3. DO REAJUSTE

Os Preços contratados poderão ser reajustados no final de cada doze meses, com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal, em nome da contratante, contendo a descrição do objeto, acompanhada das certidões: FGTS – Certidão de Débitos Trabalhistas - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará a CAMARA MUNICIPAL, as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93.

A Câmara Municipal poderá obter o produto de quaisquer dos postos que integram o grupo empresarial contratado.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária e Natureza de Despesa 3.3.9.0.3.0.00, Material de Consumo.

6. FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Itaocara
Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro – Itaocara-RJ
Cep.: 28570-000
Tel.: 22-38613500 – 38618350

www.camaraitaocara.rj.gov
camara@camaraitaocara.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PROC. ADM. Nº _____

FOLHA Nº _____

ASSINATURA: _____

Caberá ao servidor(a) • Adailton Ribeiro Veiga, designada, para fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato terá validade de 12(doze) meses partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

10. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaocara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Itaocara, 22 de março de 2023.

Jaderson Aleixo Couto Silva
Presidente Câmara Municipal

Philippe Orlando Fernandes Martins
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____

Câmara Municipal de Itaocara
Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro – Itaocara-RJ
Cep.: 28570-000
Tel.: 22-38613500 – 38618350

www.camaraitaocara.rj.gov
camara@camaraitaocara.rj.gov.br